Diário Oficial do Estado - 05/02/2013

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Ato da Defensora Pública Geral do Estado, de 04-02-2013
Considerando o disposto no art. 121 da Lei Complementar Federal 80, de 12-01-1994, e no artigo 109 da Lei Complementar Estadual 988, de 09-01-2006, que prevêem a remoção a pedido no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
Considerando o disposto na Deliberação CSDP 206, de 10-01-2011;
Considerando a necessidade de realização de concurso de remoção a pedido ante a existência de cargos vagos;
A Defensora Pública-Geral do Estado, com fundamento no art. 19, incisos I e II da LC 988/06, Resolve:
Artigo 1º - Tornar pública a lista de antiguidade anexa, para fins de remoção a pedido, nos termos do art. 109 da LC 988/06 e da Deliberação CSDP 206/11.
§ 1º - O prazo de impugnação da lista de antiguidade de que trata o caput do presente artigo será entre os dias 5/2 e 6/2, encerrando-se às 18 horas deste último dia, conforme artigo 4º da Deliberação CSDP 206/11.
§ 2º - As impugnações deverão ser fundamentadas e dirigidas à Presidência do Conselho Superior e protocolizadas na Secretaria do Órgão ou enviadas eletronicamente, através do endereço conselho@defensoria.sp.def.br, mediante aviso de remessa e recebimento.
§ 3º - Não serão conhecidas as impugnações que chegarem à Secretaria do Conselho após as 18 horas do dia 06 de fevereiro.
Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Comunicado
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
LISTA DE ANTIGUIDADE PARA EFEITO DE REMOÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO
nos termos do artigo 109, Parágrafo único da LC 988/2006.
Para visualizar a lista completa, clique aqui.
Ato Normativo 69, de 04-02-2013
Altera o Ato Normativo 15, de 28-05-2009, que define os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como o Ato Normativo 16, de 25-05-2009, que dispõe sobre a classificação dos Defensores Públicos em seus respectivos locais de atuação
A Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 106 da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, resolve:
Art. 1º. Dê-se nova redação aos dispositivos abaixo do artigo 1º do Ato Normativo DPG 15/2009, nos termos a seguir:
I – inciso II - ...
...
c) Unidade Santo Amaro: 26 vagas;
II – inciso III - ...

...
b) Unidade Lapa: 8 vagas;
...
d) Unidade Santana: 12 vagas;
III- inciso IV - ...
...
a) Unidade Itaquera: 14 vagas;
...
c) Unidade São Miguel Paulista: 14 vagas;
IV – inciso V - ...
...
c) Unidade Execução Criminal: 17 vagas;
V – inciso VI - ...
a) Unidade São Bernardo do Campo: 12 vagas;
b) Unidade Diadema: 9 vagas;
c) Unidade Santo André: 7 vagas;
VI – inciso VII - ...
a) Unidade Osasco: 13 vagas;
b) Unidade Carapicuíba: 8 vagas.
VII – inciso VIII - ...
a) Unidade Mogi das Cruzes: 9 vagas;
VIII – inciso IX - ...
a) Unidade Guarulhos: 20 vagas;
IX – inciso XI - ...
a) Unidade Taubaté: 12 vagas.
X – inciso XII - ...
a) Unidade Sorocaba: 15 vagas;
XI – inciso XIII - ...
a) Unidade Campinas: 21 vagas;
...
c) Unidade Piracicaba: 6 vagas;
XII – inciso XV - ...
a) Unidade Ribeirão Preto: 17 vagas;
b) Unidade Franca: 6 vagas;
XIII – inciso XVI - ...
b) Unidade Jaú: 4 vagas.
XIV – inciso XVII - ...
a) Unidade São José do Rio Preto: 11 vagas.
XV – inciso XVIII - ...
a) Unidade Araçatuba: 11 vagas.
XVI – inciso XIX - ...
a) Unidade Presidente Prudente: 9 vagas;

XVII – inciso XX - ...
a) Unidade Marília: 8 vagas;
XVIII – inciso XXI - ...
b) Unidade Araraquara: 7 vagas;
XIX – inciso XXII - ...
a) Unidade São José dos Campos: 11 vagas;
XX – inciso XXIV - ...
a) Unidade Infância e Juventude: 14 vagas.
XXI – inciso XXV – Defensores Públicos de Macrorregião:
a) Macrorregião 1 - Regionais da Capital: 42 vagas;
b) Macrorregião 2 - Regionais Guarulhos e Mogi das Cruzes:1 vaga;
c) Macrorregião 3 - Regionais Osasco e ABCD: 3 vagas;
d) Macrorregião 4 - Regionais Taubaté e São José dos Campos: 0
e) Macrorregião 5 - Regionais Vale do Ribeira e Santos: 1 vaga;
f) Macrorregião 6 - Regionais Campinas, Jundiaí e Sorocaba: 2 vagas;
g) Macrorregião 7 - Regionais Bauru, São Carlos e Ribeirão Preto: 2 vagas;
h) Macrorregião 8 - Regionais Araçatuba e São José do Rio Preto: 0
i) Macrorregião 9 - Regionais Marília e Presidente Prudente: 0
Art. 2º. Ficam acrescentadas as seguintes alíneas ao artigo 1º do Ato Normativo DPG 15/2009:
I – inciso III - ...
...
e) Unidade Butantã: 2 vagas.
II – inciso VI - ...
...
d) Unidade Mauá: 2 vagas.
III – inciso VIII -...
...
c) Unidade Ferraz de Vasconcelos: 2 vagas
III – inciso IX - ...
...
b) Unidade Franco da Rocha: 3 vagas.
IV – inciso X - ...
...
c) Unidade Guarujá: 2 vagas;
d) Unidade Praia Grande: 2 vagas.
V – inciso XII - ...
...
c) Unidade Itapetininga: 2 vagas.
VI – inciso XIII - ...
...
d) Unidade Limeira: 2 vagas.
VII – inciso XV - ...

...
c) Unidade Barretos: 2 vagas.
VII – inciso XX - ...
...
b) Unidade Tupã: 3 vagas.
IX – inciso XXI - ...
...
c) Unidade Rio Claro: 2 vagas.
X – inciso XXII - ...
...
b) Unidade Caraguatatuba: 2 vagas;
c) Unidade Jacareí: 2 vagas.
Art. 3º. Altere-se o caput do artigo 4º do Ato Normativo DPG 15/2009, com o acréscimo dos §§ 1º a 6º, nos termos da redação que segue:
Art. 4º - Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades pertencentes às Regionais da respectiva Macrorregião da Defensoria Pública do Estado.
§ 1º. Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões substituirão, preferencialmente, Defensores Públicos afastados para o exercício de cargo ou função junto à Administração Superior, aos Núcleos Especializados e nas hipóteses previstas no artigo 150, I, II, III, IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual 988/06, assim entendidos como afastamentos perenes, sendo que suas atribuições serão as mesmas dos Defensores Públicos afastados.
§ 2º. Na ausência de afastamento perene a ser substituído, poderá o Defensor Público classificado na Macrorregião ser designado para substituir afastamentos não eventuais, assim entendidos aqueles decorrentes de licenças, excetuada a licença-prêmio.
§ 3º. Não havendo hipótese de designação na forma dos §§ 1º e 2º, poderá o Defensor Público classificado na Macrorregião ser designado para substituição de afastamentos eventuais, nestes incluídos aqueles decorrentes de férias e licença-prêmio.
§ 4º. O deslocamento temporário de Defensor Público classificado em Macrorregião para Macrorregião diversa dependerá de sua expressa concordância, para o atendimento de situação específica e mediante ato devidamente fundamentado.
§ 5º. A alteração da designação a que se refere o caput será realizada por Ato da Defensoria-Geral, a ser submetido à imediata análise e eventual ratificação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
§ 6º. Até que sobrevenha decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, será devida diária ao Defensor Público classificado na Macrorregião pela designação para atuar em sede diversa da inicialmente definida.
Art. 4º. Ficam acrescentados os artigos 2º e 3º às Disposições Transitórias do Ato Normativo DPG 15/2009, renumerando-se o atual artigo único para artigo 1º, nos termos a seguir:
Art. 2º- Em vista do processo de descentralização do segundo atendimento da Capital, ficam extintos 4 (quatro) cargos da Unidade Plantão Cível da Regional Central da Capital, sendo que a declaração de extinção somente ocorrerá por ocasião da vacância dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A extinção dos 2 (dois) últimos cargos de que trata o caput implicará a criação de 2 (dois) novos cargos na Unidade Fazenda Pública da Regional Central da Capital, cujo provimento dar-se-á mediante remoção.
Art. 3º- Enquanto não efetivado o procedimento previsto no artigo 2º das Disposições Transitórias do presente Ato, haverá a designação precária de 2 (dois) Defensores Públicos lotados na Unidade Plantão Cível para atuação na Unidade Fazenda Pública.
Art. 5º. Altere-se o artigo 2º do Ato Normativo DPG 16/2009, nos termos da redação que segue, acrescentando-se os §§ 1º a 3º:
Art. 2º - Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões, conforme anexo IV, deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades pertencentes às Regionais da respectiva Macrorregião da Defensoria Pública do Estado.
§ 1º. A designação a que se refere o caput deverá observar o rol de preferências definido pelo artigo 4º e seus parágrafos do Ato Normativo DPG 15/2009.
§ 2º. A alteração da designação a que se refere o caput será realizada por Ato da Defensoria-Geral, a ser submetido à imediata análise e eventual ratificação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
§ 3º. Até que sobrevenha decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, será devida diária ao Defensor Público classificado na macrorregião pela designação para atuar em sede diversa da inicialmente definida.
Art. 6º. Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 1º das Disposições Transitórias do Ato Normativo DPG 16/2009, nos termos a seguir:
§ 2º - Os cargos de que trata o caput do presente artigo, por ocasião da vacância, serão transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-os na Macrorregião correspondente.
Art. 7º. Acrescente-se o seguinte artigo 2º e parágrafo único às Disposições Transitórias do Ato Normativo DPG 16/2009:
Art. 2º - Os cargos de Defensor Público de Defensoria Pública Geral ficam transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-os nas respectivas macrorregiões nas quais seus titulares estão designados para atuar.
Parágrafo único - Os cargos a que se refere o caput serão numerados, ordinalmente, conforme a macrorregião de sua classificação.
Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Ato Normativo 15, de 28-05-2009 (consolidado)
Define os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Considerando a necessidade de definir os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado, conforme previsão contida no art. 106 da Lei Complementar 988/06;
A Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 106 da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, Resolve:
Artigo 1º - Os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ficam assim definidos:

I - Defensoria Pública Regional Central da Capital:
a) Unidade Cível: 9 vagas;
b) Unidade Família: 9 vagas;
c) Unidade Fazenda Pública: 5 vagas;
d) Unidade Plantão Cível: 9 vagas;
e) Unidade Plantão Família: 2 vagas.
II - Defensoria Pública Regional Sul da Capital:
a) Unidade Ipiranga: 3 vagas;
b) Unidade Jabaquara: 5 vagas;
c) Unidade Santo Amaro: 26 vagas;
III - Defensoria Pública Regional Norte-Oeste da Capital:
a) Unidade Pinheiros: 2 vagas;
b) Unidade Lapa: 8 vagas;
c) Unidade Nossa Senhora do Ó: 4 vagas;
d) Unidade Santana: 12 vagas;
e) Unidade Butantã: 2 vagas.
IV - Defensoria Pública Regional Leste da Capital:
a) Unidade Itaquera: 14 vagas;
b) Unidade Penha: 5 vagas;
c) Unidade São Miguel Paulista: 14 vagas;
d) Unidade Tatuapé: 3 vagas;
e) Unidade Vila Prudente: 4 vagas.
V - Defensoria Pública Regional Criminal da Capital:
a) Unidade Júri: 15 vagas;
b) Unidade JECRIM / DIPO: 7 vagas;
c) Unidade Execução Criminal: 17 vagas;
d) Unidade Varas Singulares: 62 vagas;
e) Regional Criminal: 2 vagas.
VI - Defensoria Pública Regional do Grande ABCD:
a) Unidade São Bernardo do Campo: 12 vagas;
b) Unidade Diadema: 9 vagas;
c) Unidade Santo André: 7 vagas;
d) Unidade Mauá: 2 vagas.
VII - Defensoria Pública Regional de Osasco:
a) Unidade Osasco: 13 vagas;
b) Unidade Carapicuíba: 8 vagas.
VIII - Defensoria Pública Regional de Mogi das Cruzes:
a) Unidade Mogi das Cruzes: 9 vagas;
b) Unidade Itaquaquecetuba: 5 vagas;
c) Unidade Ferraz de Vasconcelos: 2 vagas.
IX - Defensoria Pública Regional de Guarulhos:
a) Unidade Guarulhos: 20 vagas;

b) Unidade Franco da Rocha: 3 vagas.
X - Defensoria Pública Regional de Santos:
a) Unidade Santos: 12 vagas;
b) Unidade São Vicente: 8 vagas;
c) Unidade Guarujá: 2 vagas;
d) Unidade Praia Grande: 2 vagas.
XI - Defensoria Pública Regional de Taubaté:
a) Unidade Taubaté: 12 vagas.
XII - Defensoria Pública Regional de Sorocaba:
a) Unidade Sorocaba: 15 vagas;
b) Unidade Avaré: 3 vagas;
c) Unidade Itapetininga: 2 vagas.
XIII - Defensoria Pública Regional de Campinas:
a) Unidade Campinas: 21 vagas;
b) Unidade Vila Mimosa: 5 vagas;
c) Unidade Piracicaba: 6 vagas;
d) Unidade Limeira: 2 vagas.
XIV - Defensoria Pública Regional de Jundiaí:
a) Unidade Jundiaí: 8 vagas;
XV - Defensoria Pública Regional de Ribeirão Preto:
a) Unidade Ribeirão Preto: 17 vagas;
b) Unidade Franca: 6 vagas;
c) Unidade Barretos: 2 vagas.
XVI - Defensoria Pública Regional de Bauru:
a) Unidade Bauru: 13 vagas;
b) Unidade Jaú: 4 vagas.
XVII - Defensoria Pública Regional de São José do Rio Preto:
a) Unidade São José do Rio Preto: 11 vagas.
XVIII - Defensoria Pública Regional de Araçatuba:
a) Unidade Araçatuba: 11 vagas.
XIX - Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente:
a) Unidade Presidente Prudente: 9 vagas.
XX - Defensoria Pública Regional de Marília:
a) Unidade Marília: 8 vagas;
b) Unidade Tupã: 3 vagas.
XXI - Defensoria Pública Regional de São Carlos:
a) Unidade São Carlos: 7 vagas;
b) Unidade Araraquara: 7 vagas;
c) Unidade Rio Claro: 2 vagas.
XXII - Defensoria Pública Regional de São José dos Campos:
a) Unidade São José dos Campos: 11 vagas;
b) Unidade Caraguatatuba: 2 vagas;

c) Unidade Jacareí: 2 vagas.
XXIII - Defensoria Pública Regional do Vale do Ribeira
a) Unidade Registro: 3 vagas.
XXIV - Defensoria Pública Regional da Infância e Juventude:
a) Unidade Infância e Juventude: 14 vagas.
XXV – Defensores Públicos de Macrorregião:
a) Macrorregião 1 (Regionais da Capital): 42 vagas;
b) Macrorregião 2 (Regionais Guarulhos e Mogi das Cruzes): 1 vaga;
c) Macrorregião 3 (Regionais Osasco e ABCD): 3 vagas;
d) Macrorregião 4 (Regionais Taubaté e São José dos Campos): 0;
e) Macrorregião 5 (Regionais Vale do Ribeira e Santos): 1 vaga;
f) Macrorregião 6 (Regionais Campinas, Jundiaí e Sorocaba): 2 vagas;
g) Macrorregião 7 (Regionais Bauru, Ribeirão Preto e São Carlos): 2 vagas;
h) Macrorregião 8 (Regionais Araçatuba e São José do Rio Preto): 0;
i) Macrorregião 9 (Regionais Marília e Presidente Prudente): 0.
Artigo 2º - Os locais de atuação previstos no artigo anterior serão denominados “Defensorias Públicas” e numerados ordinalmente, até o número de vagas correspondente, em cada Defensoria Pública Regional e no âmbito de cada Unidade.
Artigo 3º - As vagas originalmente previstas como itinerantes passam a ser incluídas no âmbito das respectivas Regionais da Defensoria Pública, sem definição da Unidade de atuação.
Art. 4º - Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades pertencentes às Regionais da respectiva Macrorregião da Defensoria Pública do Estado.
§ 1º. Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões substituirão, preferencialmente, Defensores Públicos afastados para o exercício de cargo ou função junto à Administração Superior, aos Núcleos Especializados e nas hipóteses previstas no artigo 150, I, II, III, IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual 988/06, assim entendidos como afastamentos perenes, sendo que suas atribuições serão as mesmas dos Defensores Públicos afastados.
§ 2º. Na ausência de afastamento perene a ser substituído, poderá o Defensor Público classificado na Macrorregião ser designado para substituir afastamentos não eventuais, assim entendidos aqueles decorrentes de licenças, excetuada a licença-prêmio.
§ 3º. Não havendo hipótese de designação na forma dos §§ 1º e 2º, poderá o Defensor Público classificado na Macrorregião ser designado para substituição de afastamentos eventuais, nestes incluídos aqueles decorrentes de férias e licença-prêmio.
§ 4º. O deslocamento temporário de Defensor Público classificado em Macrorregião para Macrorregião diversa dependerá de sua expressa concordância, para o atendimento de situação específica e mediante ato devidamente fundamentado.
§ 5º. A alteração da designação a que se refere o caput será realizada por Ato da Defensoria-Geral, a ser submetido à imediata análise e eventual ratificação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
§ 6º. Até que sobrevenha decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, será devida diária ao Defensor Público classificado na Macrorregião pela designação para atuar em sede diversa da

inicialmente definida.
Artigo 5º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Disposição Transitória
Art. 1º – Duas das vagas da Unidade JECRIM/DIPO, da Regional Criminal da Capital, ficam destinadas, até a criação da Unidade JVD, para atuação na Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Capital, sendo uma das vagas com atribuição em favor da vítima, nos termos do art. 28 da Lei 11.340/06, e a outra em prol do acusado.
Art. 2º - Em vista do processo de descentralização do segundo atendimento da Capital, ficam extintos 4 (quatro) cargos da Unidade Plantão Cível da Regional Central da Capital, sendo que a declaração de extinção somente ocorrerá por ocasião da vacância dos respectivos cargos.
Parágrafo único. A extinção dos 2 (dois) últimos cargos de que trata o caput implicará a criação de 2 (dois) novos cargos na Unidade Fazenda Pública da Regional Central da Capital, cujo provimento dar-se-á mediante remoção.
Art. 3º - Enquanto não efetivado o procedimento previsto no artigo 2º das Disposições Transitórias do presente Ato, haverá a designação precária de 2 (dois) Defensores Públicos lotados na Unidade Plantão Cível para atuação na Unidade Fazenda Pública.
SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 04-02-2012
Designando, com base no artigo 1º, I, “a”, do Ato do Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral, de 16-08-2012, publicado no D.O. de 17-08-2012 e artigo 23 da LCE 988/2006, a Defensora Pública Maiara Canguçu Marfinati para o exercício de atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza, referente à atuação em plantões judiciários aos sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º, I, c/c artigo 5º, “a”, ambos da Deliberação CSDP 109/2008, a partir de 01-03-2013.
TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, respondendo pelo expediente da Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 1º-02-2013
Designando, com base no artigo 1º, II, “a”, do Ato do Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral, de 16-08-2012, publicado no D.O. de 17-08-2012 e artigo 25 da LCE 988/2006, o Defensor Público Volney Santos Teixeira para atuar no plantão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor, a se realizar no Estádio Urbano Caldeira (Vila Belmiro), na Comarca de Santos, no dia 03-02-2013.
Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, respondendo pelo expediente da Terceira Subdefensora Pública-Geral, de 04-02-2013
Autorizando:
com base no Ato da Terceira Subdefensora Pública-Geral do Estado de 17-01-2013, publicado no D.O. de 18-01-2013 e artigo 25 da LCE 988/2006, o Defensor Público José Henrique Jacob Golin Matos, a se afastar de suas atribuições ordinárias, para exercer a defesa e acompanhamento processual dos réus no processo 531.01.2012.000593-3, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Santa Adélia, nos dias 30-01-2013, 04 e 08-02-2013.

com base no Ato da Terceira Subdefensora Pública-Geral do Estado de 17-01-2013, publicado no D.O. de 18-01-2013 e artigo 25 da LCE 988/2006, a Defensora Pública Viviane Modesto Gramulha, a se afastar de suas atribuições ordinárias, para exercer a defesa e acompanhamento processual dos réus no processo 531.01.2012.000593-3, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Santa Adélia, nos dias 05, 06 e 07-02-2013.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Coordenadora Auxiliar, de 04-02-2013

Na publicação de 02-02-2013, onde se lê "Despacho da Coordenadora Auxiliar, de 24-01-2012", leia-se Despacho da Coordenadora Auxiliar, de 24-01-2013.

Na publicação de 02-02-2013, onde se lê "Despacho da Coordenadora Auxiliar, de 31-01-2012", leia-se Despacho da Coordenadora Auxiliar, de 31-01-2013.

Despacho da Coordenadora Geral de Administração, de 04-02-2012

Na publicação de 02-02-2013, onde se lê "Despacho da Coordenadora Geral de Administração, de 30-01-2012", leia-se Despacho da Coordenadora Geral de Administração, de 30-01-2013.

Na publicação de 02-02-2013, onde se lê "Despacho da Coordenadora Geral de Administração, de 31-01-2012", leia-se Despacho da Coordenadora Geral de Administração, de 31-01-2013.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 04-02-2013

Convocando o candidato aprovado no V Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, abaixo relacionados para comparecerem no dia 07-02-2013 às 10h para entrega de documentos descriminados abaixo e orientações relativas à posse, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Rua Boa Vista, 200, Térreo - CEP 01014-001 - Centro - São Paulo – SP):

GUSTAVO PICCHI, RG 326583233

Documentos Obrigatórios para a Posse Cópia simples acompanhado dos originais, dos seguintes documentos:

1. Cédula de identidade;
2. Certidão de nascimento ou casamento (se houver);
3. Título de eleitor bem como comprovante de última votação;
4. CPF;
5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se não houver entregar a declaração que não possui;
6. Certificado de reservista (no caso de homens);
7. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se houver);
8. 2 fotos 3X4;
9. Atestado de Antecedentes Criminais;
10. Comprovante de inscrição junto à OAB;
11. Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo.
12. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;
13. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);
14. Declaração de não acumulação de cargo público;
15. Declaração para servidor público;
16. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita

Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei 8.730/93, Lei 8.429/92 e Instrução Normativa 05/94-TCU;

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Extrato de Contrato

Processo 2967/2012

Contrato 03/2012

Convite 012/2012

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto: Realização de serviços de projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão - serviços luminotécnicos.

Contratada: VBN Construtora e Instaladora Elétrica Ltda.

Valor: R$ 87.835,28.

Vigência: O contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá termo final o prazo de 180 dias.

Data da assinatura: 22/01/13.

Nomeio como gestor do contrato o servidor e engenheiro Rodrigo Silice Maia.